



PROJETO DE LEI _____ / 2016

Institui o Conselho Municipal Diversidade Sexual e dá outras providências

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual com o objetivo de propor, deliberar, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no Município de Belém.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual será um centro permanente de debates entre vários setores da cidade.

Art. 3º - A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade com orientação LGBT;

II - propor à Prefeitura Municipal de Belém o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA**

V - elaborar seu regimento interno;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses dos LGBT;

VII - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBT;

VIII - colaborar com programas que visem a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em todos os campos de atividades;

IX - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas às Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

X - sugerir ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual, em período de tempo previamente fixo;

XIII - opinar sobre as questões referentes ao grupo LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária. do Município de Belém.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por dez membros, sendo cinco do Poder Público, e cinco da sociedade civil, assim definido:

I - pelo Poder Público Municipal:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- b) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Fundação Cultural do Município de Belém;
- e) Funpapa.

II - pela sociedade civil, representantes da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, respeitando o percentual mínimo de 50% de pessoas com identidade de gênero feminina, sendo que por este se consideram mulheres, travestis femininas e mulheres transexuais.

Art. 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual será feita na Conferência Municipal de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho da Diversidade Sexual serão eleitos numa reunião convocada pelo Poder Público com pauta específica para este fim.

Art. 7º - Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 8º - A composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus(as) Conselheiros(as), em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Art. 10 -. A função do (a) conselheiro (a) do Conselho Municipal da Diversidade Sexual não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 11 -. O mandato dos (as) conselheiros (as) será de dois anos (2), permitida uma recondução.

Art. 12 -. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


SANDRA BATISTA
Vereadora



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que *"institui no Município de Belém o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e dá outras providências"*.

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que a proposta de criação de um Conselho Municipal Diversidade Sexual, visa criar no Município de Belém um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais, com vistas a tratar da questão das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais.

Diante do Projeto de iniciativa do Executivo que cria a Coordenadoria da Diversidade Sexual, o conselho mais do que nunca se faz necessário para o debate e elaboração desta Política Pública, a exemplo dos outros conselhos já existente no município assegurando o debate institucional e da sociedade civil organizada bem como seus segmentos.

O presente projeto que propõe a criação do conselho representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.

Cabe destacar, assim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual GLBT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia

